LEI Nº 194/75

(Revogada pela Lei nº 257, de 5.5.1977)

DATA: 10 de setembro de 1975.
SÚMULA: Autoriza aquisição e doação de terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e posteriormente doá-los ao Estado do Paraná, para neles instalar a Sede da 5ª Circunscrição de Trânsito, os lotes números 4, 5 e 6 da quadra número 209, compreendendo uma área de 1.575.00m^2 (mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. Além dos imóveis de que trata este artigo, fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a doar para a mesma finalidade ao Estado do Paraná, os lotes números 1, 2 e 3, também da quadra número 209, somando a área de 1.582.50m^2 (mil quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), pertencentes ao patrimônio do Município, conforme transcrição número 23.075, do livro número 3-U, folhas 03, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, totalizando, assim, 3.157.50m^2 (três mil, cento e cinqüenta e sete metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados).

Art. 2º - O Estado do Paraná deverá realizar a construção da 5ª Circunscrição de Transito, a que alude o artigo anterior, no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura da escritura.

Parágrafo único. O descumprimento no disposto nesta lei pelo Estado do Paraná, acarretará o desfazimento da doação e conseqüente reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de setembro de 1975.

Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL